



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 770/2016

INHUMA-PI, 20 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a criação da “Escola de Artes da Terceira Idade” no âmbito município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica pela presente lei o Prefeito Municipal autorizado a criar a “Escola de Artes da Terceira Idade” no âmbito do município.

Art. 2º - A escola criada por essa Lei oferecerá cursos nas áreas de:

- I – Artes Plásticas;
- II – Teatro;
- III – Música (instrumental e canto);
- IV – Fotografia.

Art. 3º - A escola terá como objetivos:

- I – O aprendizado nas várias áreas das artes;
- II – O resgate e a garantia de manutenção e cidadania.

Art. 4º - A escola será instalada em prédio próprio do município, alocado especificamente para esta finalidade.

Art. 5º - Para fins de cumprimento da presente Lei, fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos e/ou organizações não governamentais.

Art. 6º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 20 de Maio de 2016.

Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 770 (setecentos e setenta), registrada e promulgada em 20 de Maio de 2016.

Francisco Munhel de Araújo
Secretário Municipal de Administração Geral